



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 – Lei da Estrutura – criando o Gabinete da Primeira-Dama, assim como adequando o posicionamento organizacional da Ouvidoria Municipal.

As atividades voluntárias, em especial, às de apoio e incentivo de atividades assistenciais, diante do quadro socioeconômico vivido por dezenas de famílias, sempre devem ser estimuladas.

A inserção, na estrutura organizacional do Poder Executivo, de um espaço institucionalizado para o fortalecimento de ações voltadas para as classes menos privilegiadas, criará uma sinergia entre diversos órgãos municipais, resultando em melhoria de atendimento.

Daí, a proposição de alteração estrutural para dar suporte a esta importante tarefa de cunho social.

De outro lado, é dever funcional de todos a realização do propósito democrático da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, assentados nos dispositivos dos art. 1º, inc. II e parágrafo único; art. 37, “caput” e § 3º, inc. I e II, exigindo a oferta de espaços e oportunidades para a participação do cidadão na melhoria do serviço público.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, veio no sentido de garantir instrumentos **“de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”**.

Neste sentido, a lei federal optou por determinar a estruturação de “Ouvidorias Municipais” – art. 13 – inclusive prevendo a possibilidade de interligação em forma de rede, como instrumento de operacionalização deste direito do cidadão.

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Terá a Ouvidoria o propósito de manter atividades e serviços de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários dos serviços públicos, bem como, garantir mecanismos e instrumentos de facilitação da participação e controle da atuação e dos serviços oferecidos à população.

Diante da especificidade do trabalho da Ouvidoria, é fundamental e recomendável que a mesma, esteja vinculada diretamente ao dirigente máximo municipal.

Daí, a proposição para deslocar a Ouvidoria Municipal da Secretaria-Geral de Governo para o Gabinete do Prefeito Municipal.

Não há previsão de despesa de contratação de pessoal decorrente das providências resultantes desta medida, portanto, dispensável qualquer cálculo de impacto financeiro.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.801, DE 31 DE JULHO DE 2018, PARA CRIAR O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA E REMANEJAR A POSIÇÃO ESTRUTURAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo, o Gabinete da Primeira-Dama, como órgão de assessoramento e mobilizador das atividades assistenciais e sociais do Governo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar, acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 7º.....  
.....*

*X – Ouvidoria Municipal;  
XI – Gabinete da Primeira-Dama.” (AC)*

**Art. 3º.** O art. 28 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 28. A Ouvidoria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, é o órgão responsável pelo recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta dos reclames e pleitos da Comunidade, em especial, nos atos inadequados ou omissões cometidas por setores da Administração Municipal e seus servidores.” (NR)*

*§ 1º. A Ouvidoria Municipal, estruturada como órgão municipal operacional e de assessoramento, dotada de recursos humanos, materiais e financeiros, constitui-se em mecanismo de controle, gestão e participação social.*

*§ 2º. A Ouvidoria Municipal não terá atribuições como órgão de correição ou de investigação.” (NR)*

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 28-A e 28-B, 28-C e 28-D com a seguinte redação:

*“Art. 28 - A. A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:*

*I – Gabinete do Ouvidor Municipal;  
II – Seção Administrativa;  
III – Seção de Relacionamento com o Cidadão;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*III – Seção de Processamento e Análise de Informações.” (AC)*

**“Art. 28 - B. Compete à Ouvidoria Municipal:**

*I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, 26 de junho de 2017;*

*II – receber, registrar e processar e acompanhar as informações, sugestões, reclamações, solicitações de serviços públicos, denúncias e elogios, recebidos, através dos meios de comunicação colocados à disposição do interessado;*

*III - encaminhar aos setores competentes as demandas dos usuários e cidadãos, acompanhando o seu processamento;*

*IV - responder, no prazo de lei, com informações integrais, autênticas e atualizadas, sobre as demandas trazidas pelo cidadão;*

*V – informar aos cidadãos sobre os procedimentos para acesso às informações municipais, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*VI - integrar todos os mecanismos de interlocução com a comunidade;*

*VII - disponibilizar no sítio oficial da Prefeitura Municipal, publicado na rede mundial de computadores (INTERNET), o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, assim como:*

*a) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*b) registros das receitas e despesas;*

*c) informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a súmula de todos os contratos celebrados;*

*d) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;*

*e) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

*VIII - observar, naquilo que couber, em razão das características do município, os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*

*IX – concentrar e analisar, todas as informações negativas e positivas, oriundas da Comunidade, possibilitando aos órgãos municipais competentes à adoção de ações cabíveis em face da manifestação;*

*X - analisar e processar informações, obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal 13.460, de 2017;*

*XI – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário da Prefeitura Municipal de Campo Bom;*

*XII – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*XIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;*

*XIV – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e o Poder Executivo municipal;*

*XV - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV, V e VI e da Lei Federal nº 13.460, de 2017;*

*XVI – propor ações de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;*

*XVII – definir formulários padrão a serem utilizados pela Ouvidoria Municipal para recebimento, processamento e resposta às manifestações;*

*XVIII – definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;*

*XIX – manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria;*

*XX – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades da Prefeitura Municipal, consolidar e divulgar resultados estatísticos de atendimento e de avaliação dos serviços públicos municipais.*

*§ 1º. Anualmente, até 10 de março, o Ouvidor Municipal elaborará relatório anual, referente ao exercício anterior, objetivando a definição de medidas a serem tomadas para solucionar problemas identificados nas repartições públicas municipais;*

*§ 2º. O relatório, que compreenderá o período referente ao exercício anterior, deverá conter, de forma estruturada, as demandas da Comunidade, tendo por base os registros anotados durante o período;*

*§ 3º. Caso entenda necessária à melhor avaliação dos serviços públicos, poderão ser realizadas pesquisas programadas junto à comunidade ou consulta popular direta sobre determinado tema;*

*§ 4º. O relatório anual e/ou os resultados das pesquisas programadas, assim como das consultas populares programadas serão encaminhados ao titular do Poder Executivo Municipal para a definição de soluções;*

*§ 5º. Os relatórios, resultados de pesquisa ou consultas, deverão, obrigatoriamente, conter uma seção analítica.” (AC)*

**“Art. 28 - C. Compete ao Gabinete da Primeira-Dama:**

*I - atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;*

*II - promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;*

*III - manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*IV - propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;*

*V - representar o município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;*

*VI - arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;*

*VI - organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;*

*VIII - prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;*

*IX - acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;*

*X - contribuir para o desenvolvimento social incentivando programas, projetos, campanhas e ações sociais;*

*XI - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação; “ (AC)*

*§ 1º. A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.*

*§ 2º. Para atender as necessidades administrativas do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.(AC)”*

*“Art. 28 - D. A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título. “ (AC)*

**Art. 5º.** O art. 61 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento da COMPAQ.” (NR)*

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Revogam-se:

I – o parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014;

II – o art. 62 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014;

III – o inciso VIII, do art. 26 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;

IV – os incisos XVIII a XXVII, do art. 27 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;

V – os §§ 1º,2º,3º,4º e 5º do art. 27 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 8º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 – Organograma da Estrutura Geral do Poder Executivo Municipal passando a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais já determinados para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de junho de 2019.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

